

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017 DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS EM PERNAMBUCO - PROUPE

A contrapartida Educativa dos bolsistas do PROUPE previstas no caput do Art. 7º e no inciso XVI do Art. 12 da Lei nº 16.166/2017, pode ocorrer nas seguintes modalidades:

- a) Promoção da qualidade da educação no ensino público de Pernambuco: Atuação no contexto de instituições públicas de ensino fundamental e médio de Pernambuco, contribuir com as atividades dos professores em sala de aula, ministrar aulas de fortalecimento das aprendizagens e de nivelamento sob orientação de professores, desenvolver projetos que tratem de temas transversais, realizar palestras e atividades extraclasse, bem como planejar essas atividades.
- b) Estágios em instituições públicas: Atuação nas atividades de órgãos públicos de Pernambuco de qualquer tipo.
- c) Participação em projetos de pesquisa científico-tecnológica: Apoio e suporte a projetos de pesquisa científica ou tecnológica que seja proposto e supervisionado por docente da própria Autarquia ou de qualquer outra ICT regional que tenha título de Mestre ou Doutor.
- d) Projetos de extensão: Atuação em projeto de extensão universitária devidamente cadastrado no sistema SIGPROJ.

Uma dada ação de Contrapartida Educativa pode abranger mais de uma das modalidades acima ao mesmo tempo.

Todas as atividades de Contrapartida Educativa dos bolsistas precisam atender aos requisitos de:

- 1) Ter projeto registrado em Formulário de Contrapartida Educativa sob a responsabilidade de um Supervisor Docente;
- 2) Haver supervisão docente da atuação individual de cada bolsista;
- 3) Abranger uma atuação que promova a qualificação e desenvolvimento profissionais do bolsista.
- 4) Envolver finalidade e/ou atividades relativos aos conteúdos e área de conhecimento do curso de graduação do bolsista.

É permitido que um mesmo bolsista atue em mais de uma ação de contrapartida social até que some a quantidade de horas definidas no inciso XVI do Art. 12 da Lei nº 16.166/2017.